230

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Protocolo Geral nº 18183/2019
Data: 04/12/2019 Horário: 11:43
Legislativo -

Câmara Municipal de Ribe

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
05 DEZ. 2019
Rib. Preto, ____ de ____ de ____

Presidente

Nº 230

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, LANCHONETES, RESTAURANTES, HOTÉIS, SHOPPING CENTERS E SIMILARES FORNECEREM ÁGUA POTÁVEL FILTRADA GRATUITAMENTE.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art.1º Os bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, shopping centers e similares ficam obrigados a fornecer água potável filtrada, gratuitamente e na quantidade solicitada, para consumo imediato.

I - Os estabelecimentos, dos quais trata a presente lei, ficam obrigados a fixar cartazes informando sobre a gratuidade da água potável filtrada, aos clientes em atendimento, no interior dos estabelecimentos.

II – Quando os estabelecimentos dispuserem de cardápios, podem ser incluídos, aos mesmos, informativos dispondo sobre a gratuidade de água potável filtrada, aos clientes em atendimento, substituindo os cartazes.

Art. 2º Caberá ao poder Executivo definir o órgão fiscalizador do cumprimento desta Lei,

bem como as penalidades a serem aplicadas aos infratores.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que descumprirem a presente lei estarão sujeitos às sanções da Lei Federal nº 7047/2015 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que se fizer necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2019.

Dr. Jorge Parada
Vereador- PT

Dr. Luciano Mega
Vereador - PDT

Nelson Das Placas
Vereador – PDT

JUSTIFICATIVA:

O fornecimento de água potável gratuito atende aos Direitos do Consumidor, uma vez que determinar a interdição do cidadão ao direito básico da vida, o qual consiste no consumo de água.

Contudo, o costume dos estabelecimentos como, bares, restaurantes, hotéis e similares, diverge da tradição de afabilidade. Visto que fornecem água para o consumidor apenas mediante pagamento, mesmo tratando-se de um bem comum que deveria ser disponibilizado de maneira não onerosa.

Constata-se que os estabelecimentos devem sempre prezar pelo princípio da saúde humana, através do provimento de água potável para com os seus clientes, não implicando em de custos sobre o ato.

Pelas razões acima enunciadas, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Dr. Jorge Parada
Vereador- PT

Dr. Luciano Mega
Vereador - PDT

Nelson Das Placas
Vereador – PDT